



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1134/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Projeto de Proteção as Nascentes no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Este programa tem como prioridade a proteção de fontes destinadas ao consumo humano, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os produtores rurais com o fornecimento de materiais equivalentes até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para aqueles que efetivamente executarem o projeto elaborado pelos Departamentos Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, para proteção, conservação e recuperação de fontes.

§1º - Cada produtor poderá ser beneficiado em apenas 01 (uma) nova fonte protegida.

§2º - A mão-de-obra é de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

§3º - A avaliação de quantidade de material a ser fornecido pelos beneficiários ficará a cargo das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente que emitirá documento oficial e carimbado para ser entregue ao setor responsável pelo controle do presente programa.

Art. 2º - O material necessário para a construção da proteção da fonte só será entregue ao produtor rural, devidamente cadastrado, após vistoria pela equipe das Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente, com a devida comprovação da execução da obra, dentro dos requisitos exigidos e fixados no projeto elaborado pelas Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O cadastro dos produtores será realizado após vistoria de inspeção da fonte.

Art. 3º São beneficiários dos serviços mencionados nesta Lei, todos os agricultores que exploram a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou assentado, que atendam aos seguintes requisitos:

I. - Imóvel rural com área de até 72 hectares; delimitada em conformidade com o programa agrícola.

II. - utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- III. – cuja receita bruta proveniente da atividade agropecuária seja igual ou superior a setenta por cento da renda familiar;
- IV. – comprovar residência no Município de Saudade do Iguaçu, no mínimo 12 (dozes) meses;
- V. – Comprovar frequência escolar em estabelecimento de ensino, dos filhos menores de quatorze anos em idade;
- VI. – estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- VII. – estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Não poderá beneficiar-se com o serviço determinado por esta Lei, o produtor rural que se enquadrar em qualquer um dos seguintes requisitos:

- I. – Não seguir as orientações técnicas prestadas pelos profissionais da área;
- II. – Utilizar agrotóxicos e outros produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente sem a orientação técnica de profissionais capacitados;
- III. – Deixar de observar os limites mínimos nas áreas de reserva legal.

Art. 5º - Serão formados grupos de 03 (três) produtores que serão responsáveis pela execução da proteção das fontes do grupo ao qual fazem parte tendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão das obras de cada grupo.

§1º - O auxílio a estes beneficiários só será concedido se as 03 (três) fontes forem finalizadas e vistoriadas pela equipe das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - Caso não ocorra a conclusão das obras dentro do período especificado no caput deste artigo, os beneficiários não poderão participar de demais programas criados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, até que sejam regularizados dentro deste programa.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente fornecerão assistência técnica e elaborarão projeto específico para cada nascente dos produtores rurais já cadastrados.

Parágrafo único. O projeto será elaborado dentro das normas legais exigidas, dentre elas a demarcação da Área de Preservação Permanente, conforme exige a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 7º - Havendo a necessidade de uma nova proteção de fonte em propriedade já contemplada pelo programa, o proprietário somente será beneficiado novamente quando não houver demanda de novas proteções.

Art. 8º - Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu o



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

maquinário necessário para execução das obras de acordo com projeto técnico, caso necessário.

Parágrafo Único. - Os serviços acima descritos somente poderão ser realizados desde que não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município.

Art. 9º - A utilização dos equipamentos em benefício desta Lei, não poderão causar prejuízos às atividades normalmente desempenhadas em favor do Município, com vistas a atender o interesse público.

§1º - O município deverá disponibilizar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - Deverá o Município disponibilizar planilha das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda de rubrica específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal baixará normas complementares visando à aplicabilidade da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 427/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 11 de outubro de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal